



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei n° 001/2011 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	o		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Ausente.</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 15.02.11 - Cessure*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 001 DE 07 DE fevereiro DE 2.011.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a abertura de Crédito Especial.

A medida se faz necessária, pois o Crédito Especial é uma exigência contida na Portaria Conjunta nº 02, de 19 de agosto de 2010, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, visando a padronização das classificações orçamentárias da receita e da despesa, sob o Regime Próprio de Previdência do Servidor/RPPS – Barraprev.

Salientamos que o essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 – LRF, como também as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de fevereiro de 2.011.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Wanderlei Farias Santos
14.415
07.02.11

*Aprovado por 08 (oito) votos firmes,
em Sessão Ordinária do dia 15.02.11 Essauze*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 001 DE 07 DE fevereiro DE 2.011.

“Dispõe sobre a abertura de Credito Especial para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Especial no valor de R\$ 2.085.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL REAIS) para cumprir a Portaria Conjunta nº 02, de 19.08.10, para execução da gestão das despesas do Regime Próprio de Previdência do Servidor – FPPS/BARRAPREV, através do detalhamento da despesa - dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE:	.02	BARRAPREV	
FUNÇÃO:	.09	PREVIDENCIA SOCIAL	
SUB-FUNÇÃO:	.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
PROGRAMA:	.0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
ATIVIDADE:	2017	MANUT. DESENV. ATIV. DO BARRAPREV	
COD.RED.	CODIGO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R\$)
	3390.01.01	PROVENTOS – PESSOAL CIVIL - RPPS	1.480.000,00
	3390.03.01	PENSIONISTAS IVIS – RPPS	505.000,00
	3390.09.00	SALÁRIO FAMILIA	100.000,00
		TOTAL	2.085.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Para cobertura do Credito especial serão utilizados os recursos no valor acima mencionado, na dotação orçamentária: 04.02.09.272.0005.2017.3190.01; 04.02.09.272.0005.2017.3190.03; e 07.02.09.272.0005.2018.3390.05.55.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2011

Gabinete do Prefeito Municipal

14.45 hrs
11.02.11

Aprovado por 08 (oito) votos finais
em Sessão Ordinária dia 15.02.11 - Essense



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2011, de 07 de fevereiro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para os fins que menciona”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida é necessária por ser exigência contida na Portaria Conjunta nº 02, de 19 de agosto de 2010, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, visando a padronização das classificações orçamentárias da receita e despesa, sob o regime próprio de previdência dos servidor/RPPS – Barraprev.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto. Neste caso, por se tratar de matéria que autoriza abertura de crédito especial, é de competência exclusiva do Prefeito, nos moldes do art.49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ainda, o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito suplementar (por analogia crédito especial). Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação do cancelamento de recurso da dotação orçamentária apontada para cobertura do crédito especial.

Ademais, a abertura de crédito é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Desta forma, o crédito especial serve, para as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Tal projeto deve estar em sintonia com o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal.

O inciso V, do art. 167 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 167 - São vedados: (Alterado pela EC-000.019-1998)

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, veda-se a abertura de crédito especial se não houver lei e não for indicado recurso correspondente, o que não é o caso em análise.

A adoção de créditos especiais e suplementares, na forma prevista na Lei 4320/64, para suprir a ausência de norma orçamentária, configura meio técnico adequado, previsto na Constituição Federal, cabendo ao legislativo municipal realizar o exame e efetuar a decisão política de autorizar ou não suplementação de recursos, observando a utilização de crédito suplementar quando for o caso de adicionar, ou complementar crédito



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

já aberto, seja por lei orçamentária ou por crédito especial autorizado pelo poder legislativo.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, cabem as Vossas Excelências efetuarem análise dos artigos citados, e estando de acordo com os dispositivos não haverá impedimento para tramitação do projeto.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de fevereiro de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora



[Início](#) | [Quem Somos](#) | [O Que Fazemos](#) | [Fale Conosco](#) | [Clientes](#) | [Parceiros](#) | [O Mestre](#) | [Downloads](#) | [WebMail](#)

Novas alterações da Portaria Interministerial nº 163/2001

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN baixou a [Portaria Conjunta nº 02, de 19 de agosto de 2010 \(DOU 23.08.2010\)](#), que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, trazendo novidades para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011.

A principal inovação diz respeito “ a necessidade de identificar a execução de ações de responsabilidade do detentor do crédito orçamentário realizada por meio de delegação ou descentralização a outro ente da Federação”, conforme considerando da referida portaria.

Portanto, teremos agora a nova modalidade denominada de “delegação do crédito orçamentário”, sendo: 22 - Execução Orçamentária Delegada à União; 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal; 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência; e 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Além disso, a nova Portaria Conjunta nº 02/2010 cria novos elementos de despesas, quais sejam:

“29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes:

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.”

Altera também, a denominação do Elemento de Despesa 45 e seu conceito, passando a ser:

“45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.”

Altera ainda, o conceito e especificações do Elemento de Despesa 13, que passa a ser:

“13 – Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.”

É importante observar ainda, com respeito a proposta orçamentária para o exercício de 2010, que será excluído o grupo de natureza de despesa “7 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor”.

Para melhor estudo, recomendamos fazer o download da Portaria Conjunta nº 02/2010 na seção específica desta página, ou no sítio www.stn.fazenda.gov.br, na seção Legislação/Contabilidade Governamental.

notícia criada em 25/08/2010 as 04:59 por Otaviano Teixeira Gomes Junior, visualizada 85 vez(es).

[Autenticar-se](#)

[Acesse o SIG](#)

[Acesse o Servidor](#)

Serviços

- [Gestão Pública](#)
- [Índices do ICMS](#)
- [Tributos Municipais](#)

Legislação

- [Constituição Federal](#)
- [Código Tributário Nacional](#)
- [Contabilidade Governamental](#)

Links

- [STN](#)
- [MPOG](#)
- [SEFAZ - MT](#)
- [SEPLAN - MT](#)
- [CNM](#)
- [AMM](#)
- [Assembléia Legislativa - MT](#)
- [Tribunal de Contas - MT](#)
- [ICMS Ecológico - SEMA/MT](#)

APROVADO
EM SESSÃO 15/02/11
C. Sauser



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 001/11 de autoria do
PODR EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de
02 de 2011

J. Sauser
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

A. Soares
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

A. Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 15/02/11
Assessor

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 001/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de 02 de 2011.

Andreia Santos de Almeida Soares
Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Celson José da Silva Sousa
Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator

João Carlos Sousa Abreu
Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 15/02/11
C. Sauro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 001/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

02 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de

[Signature]
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver^o. PAULO SERGIO DA SILVA
Relator

[Signature]
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro